



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 01 de Setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.1 / 9

1. Verificação de Quorum

Presentes os Conselheiros Titulares: Cássio Victor de Melo Alves, Nilson Oliveira de Almeida, Maycon Lira Drummond Ramos e Severino Gomes Moraes Filho.

2. Justificativas de Falta

Ivaldo Xavier da Silva e Alexandre Valença Guimarães.

3. Ordem do Dia

3.1 Processos para análise e parecer fundamentado:

OS ITENS DE 3.1.1 a 3.1.3 – Conselheiro Severino Moraes

3.1.1. Registro de ART fora de época

Protocolo n. 200.156.432/2021 – Augusto André da Silva Lima

Parecer: O presente processo trata da solicitação de regularização da obra ou serviço de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. (Art. 1º da Resolução 1.050/2013. O profissional possui registro neste regional desde 11/01/2013 sob o nº PE051165, e RNP 1811578543, sendo Engenheiro Mecânico com atribuições regidas pelo Art. 12 da Resolução nº 218/73, do Confea. O profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação e foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução nº 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional. A documentação apresentada encontra-se em conformidade com a legislação em vigor e não foram encontradas evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito. Desse modo votamos pelo deferimento. É necessário ressaltar que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado atestado conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

3.1.2. Certidão de Acervo Técnico sem Atestado - Retirado de Pauta

Protocolo n. 200.150.353/2020 – Elton dos Santos Senne

3.1.3. Registro de ART fora de época

Protocolo n. 200.167.173/2021 – José Vitor Knauer Carvalho

Parecer: “(...) após a análise da documentação apresentada no processo em pauta, a qual atende aos requisitos da legislação em vigor, meu voto é pelo **deferimento** do pleito. No entanto, é importante ressaltar que no momento da solicitação da CAT, se houver, deve ser apresentado atestado contendo os dados mínimos, conforme o anexo IV da Resolução 1.025/2009”. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 01 de Setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.2 / 9

ITENS 3.1.4 a 3.1.8 - Conselheiro Maycon Drummond

3.1.4 – Nulidade de ART

Protocolo n. 200.114.362/2019 – Francisco Celso Landim Pereira Vasconcelos

Parecer: O profissional, engenheiro eletricista, registrou ART PE20190418669, relativa a PROJETO, MONTAGEM E TESTE DE ESTANQUEIDADE DE CENTRAL DE GÁS LP. As ARTs iniciais do Crea-PE não sofrem análise e a constatação foi feita quando o profissional registrou a ART de substituição nº PE20190419011. De acordo com os normativos, em especial a Resolução nº 218/73 e a Decisão Normativa nº 32/88, não compete ao engenheiro eletricista a responsabilidade por atividades envolvendo sistemas de central de gás. Diante da incompatibilidade entre as atividades e atribuições profissional, deve declarar a nulidade da ART inicial de nº. PE20190418669 e o indeferimento do registro da ART de substituição de nº. PE20190419011. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

3.1.5 – Inclusão de Responsabilidade Técnica

Protocolo n. 200.166.247/2021 – Shineray do Brasil S/A

Parecer: A empresa solicita a inclusão do engenheiro de controle e automação João Ivo Rocha Muniz, para ser o seu único responsável técnico. A empresa tem como objeto vinculado ao Sistema Confea/Crea: "c) fabricação, montagem e distribuição de motocicletas, máquinas pesadas, tratores agrícolas e automóveis". O profissional anexou ao processo um Contrato de Prestação de Serviço entre a empresa Shineray do Brasil S.A e a empresa J. I. Muniz Tecnologia Automotiva Ltda, o que demonstra, a princípio, que foi contratado como pessoa jurídica; considerando o disposto no parágrafo 2º, artigo 18 da Resolução nº 1.121/2019, estabelece que: "§ 2º O profissional não pode integrar o quadro técnico na condição de pessoa jurídica.". A CEEE ao analisar o processo entendeu que o profissional possui atribuição para se responsabilizar pelo objeto social da empresa, e deferiu a sua inclusão. Entendemos, que o engenheiro de controle e automação pode se responsabilizar pela automação dos equipamentos e do processo, mas não pela atividade de fabricação e montagem dos veículos, pois esta atividade está no rol de atribuição do engenheiro mecânico. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

3.1.6 – Cancelamento de ART

Protocolo n. 200.123.094/2019 – Venerando de Carvalho Lima

Parecer: O profissional solicitou o cancelamento da ART, informando que o serviço não foi realizado. O Agente fiscal entrou em contato com o contratante, da Votorantim Cimentos, que confirmou a não execução dos serviços. Como o serviço anotado não foi executado, a ART pode ser cancelada, conforme previsto na Resolução nº 1.025/2009. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

3.1.7. Defesa de Auto de Infração

Auto 106012015/2015 – Máquinas Piratininga Ind. e Comércio S/A

Parecer: A empresa alega que não realiza o projeto dos fornos, apenas a fabricação, porém não



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 01 de Setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.3 / 9

apresentou a ART relativa a fabricação. Por se tratar de uma atividade fiscalizada pelo Sistema Confea/Crea, o auto é pertinente. Manutenção do auto e da multa aplicada com as devidas correções monetárias. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto 9900020758/2017 – Artama Metalmecânica Ltda

Parecer: A empresa foi autuada por atuar sem o devido registro. Em sua defesa ela alega que não registrou a ART por não ter sido aprovado o seu contrato. De acordo com o Agente Fiscal, em diligência junto ao local do serviço, foi constatado que o serviço foi realizado. Desconsiderando a defesa do não registro da ART, a autuação foi pela ausência do registro da ART e ao ser comprovado que o serviço foi executado, o auto é procedente. Manutenção do auto e da multa aplicada com as devidas correções monetárias. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto 9900025689/2018 – Elevadores Versátil Ltda - ME

Parecer: A empresa foi autuada por falta de registro de ART. Em sua defesa ela apresentou uma ART registrada antes da lavratura do auto, no entanto, o serviço tenha sido registrado, a ART foi registrada de forma incorreta, uma vez que, de acordo com os normativos deve ser registrada uma ART para o contrato e uma ART para cada termo aditivo. Na ART registrada, o profissional registrou o contrato e a ART em uma única ART, inclusive com valores inferiores ao correto. Diante do exposto, voto pelo cancelamento do auto de infração, tendo em vista o registro da ART, mesmo que de forma errada, anterior a lavratura do auto, devendo ser orientado a autuada para que proceda com as devidas correções e registro das demais ARTs para os Termos Aditivos ao contrato. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto 9900026851/2018 – Elevadores Otis Ltda

Parecer: Considerando que o Auto de Infração nº 9900051382/2020 foi lavrado em 21/12/2020, em desfavor da Empresa ELEVADORES SUPER LTDA. EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente aos “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE HIDRÁULICA INSTALADA NO FÓRUM DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. CONTRATO Nº 043/2020 - VIGENCIA: 04/09/2020 até 03/09/2021”; Considerando que na defesa apresentada, a autuada informa o registro da ART Nº PE20210588051; Considerando que ART Nº PE20210588051 regulariza o auto, porém seu registro se deu em 27/01/2021, posteriormente à sua lavratura; Considerando que a infração cometida foi regularizada após a lavratura do Auto de Infração nº 9900051382/2020; e, Por fim, considerando a gravidade da falta cometida, e o que preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica”, voto pela manutenção da multa, no entanto em seu valor mínimo, tendo em vista regularização do fato gerador. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto 9900031395/2018 - Limpapaiba Limpadora e Desentupidora Paraíba Ltda EPP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 01 de Setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.4 / 9

Parecer: Em sua defesa a empresa apresentou uma ART de contrato global que possuía com a Prefeitura de Garanhuns, registrando que durante o período iria fazer diversos serviços. De acordo com os normativos, no caso de contrato global, o profissional deve registrar uma ART vinculada à ART do contrato global para cada serviço específico, no caso em tela, era solicitado a ART para o evento Magia do Natal. Como o serviço específico não foi registrado, entendemos que o auto é pertinente, com a manutenção do auto e da multa aplicada. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto 9900031417/2018 - Limpapaiba Limpadora e Desentupidora Paraíba Ltda EPP

Parecer: Em sua defesa a empresa apresentou uma ART de contrato global que possuía com a Prefeitura de Garanhuns, registrando que durante o período iria fazer diversos serviços. De acordo com os normativos, no caso de contrato global, o profissional deve registrar uma ART vinculada à ART do contrato global para cada serviço específico, no caso em tela, era solicitado a ART para o evento Garanhuns Moto Fest Car. Como o serviço específico não foi registrado, entendemos que o auto é pertinente, com a manutenção do auto e da multa aplicada. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto 9900027844/2018 - Limpapaiba Limpadora e Desentupidora Paraíba Ltda EPP

Parecer: Em sua defesa a empresa apresentou uma ART de contrato global que possuía com a Prefeitura de Garanhuns, registrando que durante o período iria fazer diversos serviços. De acordo com os normativos, no caso de contrato global, o profissional deve registrar uma ART vinculada à ART do contrato global para cada serviço específico, no caso em tela, era solicitado a ART para o Festival de Inverno de Garanhuns. Como o serviço específico não foi registrado, entendemos que o auto é pertinente, com a manutenção do auto e da multa aplicada. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto 9900031485/2018 – Castec Comércio e Serviços em Refrigeração Ltda

Parecer: O serviço possuía ART registrada, porém o prazo indicado já tinha vencido e não houve o registro das ART relativas à prorrogação de prazo. O auto é procedente, e sugerimos a sua manutenção e da multa aplicada. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto 9900050240/2020 – Climatec Serviços Técnico Ltda

Parecer: A autuada regularizou a infração após a lavratura do auto, tornado, assim, o auto procedente. A multa do auto foi paga, de acordo com a instrução técnica. Como houve um erro no preenchimento da ART, ao não indicar a empresa contratada, sugerimos informar para a seja feita uma ART de substituição para indicação da empresa contratada e posteriormente, arquivado ao auto. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto 9900052032/2021 – A.P.S. Eletromecânica Ltda-ME - **Retirado de Pauta**

Auto 9900054926/2021 – Dibasa Comércio e Serviços Técnicos EPP - **Retirado de Pauta**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 01 de Setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.5 / 9

3.1.8 – Autos à Revelia

Auto n. 9900052860/2021 - H2O Engenharia Química e Serviços Ambientais Ltda

Auto n. 9900053643/2021 – Ativa Soluções Tecnológica

Auto n. 9900053940/2021 – TK Elevadores Brasil Ltda

Auto n. 9900054730/2021 – Refrilar Refrigeração Ltda EPP

Auto n. 9900053978/2021 – FH Engenharia Ltda

Auto n. 9900048113/2020 – Paulo Duarte Pontual

Parecer: O relator, considerando o art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004 e alínea “d” do art. 34 da Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando os autos de infração acima referenciados e tendo em vista que não houve a regularização das infrações ou apresentação de defesas; votou serem procedentes os referidos processos, julgando-os à revelia dos autuados. **A CEEMMQ aprovou por unanimidade o relato em bloco destes processos.**

OS ITENS DE 3.1.10 – Conselheiro Nilson Almeida

3.1.10. Certidão de Acervo Técnico

Protocolo n. 200.141.750/2020 – Jaldo Nogueira Júnior

Parecer: “(...)O serviço desenvolvido pelo profissional seria a vistoria metálica e mecânica do trio elétrico, porém incorretamente ele anotou no campo de atividade técnica, a montagem e desmontagem de estrutura metálica. A vistoria de veículos automotores é de competência dos engenheiros mecânicos, estabelecido no artigo 12 da Resolução nº 218/73, e não está no rol de atribuições dos engenheiros civis. Diante dos fatos expostos, o nosso parecer é pela nulidade do referido processo, tendo em vista que as atividades constantes na ART de nº PE20200511751 são incompatíveis com as atribuições conferidas ao profissional titular desta, tudo em conformidade como disposto no artigo 25, inciso I, da Resolução nº 1.025/2009, do Confea: *Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando: II – for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART; (...)* (grifo nosso)”. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Protocolo n. 200.106.591/2019 – Rogério Rodrigues da Rocha - **Retirado de Pauta**

OS ITENS DE 3.1.11 A 3.1.13 – Conselheiro Maycon Drummond

3.1.11. Certidão de Acervo Técnico – Homologação

Protocolo n. 200.150.567/2020 – Francisco Henrique Conrado Inácio da Silva - **Retirado de Pauta**

3.1.12. Registro de ART fora de Época

Protocolo n. 200.137.831/2020 – Alexandre Mendes Gomes

Parecer: “(...) Diante do exposto, voto pelo deferimento da solicitação, contudo, caso o profissional pretenda solicitar Certidão de Acervo Técnico com Registro de Atestado e queira utilizar o mesmo Atestado apresentado neste processo, ao analisá-lo em estrita observância ao disposto no Anexo IV da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 01 de Setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.6 / 9

Resolução nº 1.025/2009, verifica-se que o mesmo não contém o CPF de sua signatária, fato que deve ser corrigido na referida ocasião”. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

3.1.13. Defesa de Autos

Auto n. 9900031686/2018 – Proar Arcondicionados Ltda-ME

Parecer: Considerando que o Auto de Infração nº 9900031686/2018 foi lavrado em 11/12/2018, em desfavor da empresa PROAR ARCONDICIONADOS LTDA - ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente à “PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS CONDICIONADORES DE AR. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 010/2016”; Considerando que também foi lavrado, na mesma data, em 11/12/2018, o Auto de Infração nº 9900031685/2018, contra a empresa PROAR ARCONDICIONADOS LTDA – ME, referente ao mesmo Contrato nº 010/2016; Considerando, desta forma, que, na mesma data, foram lavrados dois autos referentes ao mesmo contrato, sendo o Auto de Infração nº 9900031685/2018, referente à ausência da ART do Contrato nº 010/2016, e o Auto de Infração nº 9900031686/2018, referente à ausência da ART correspondente ao 1º termo aditivo do Contrato nº 010/2016; Considerando que, no ato fiscalizatório, ao se constatar a ausência do registro de ART, referente a um determinado contrato e seu(s) termo(s) aditivo(s), deverá ser lavrado apenas um auto de infração, correspondente às ausências das ART’s verificadas. Diante do exposto, considerando que se encontra tramitando o Auto de Infração nº 9900031685/2018, voto pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900031686/2018. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto n. 9900031687/2018 - Proar Arcondicionados Ltda-ME – Retirado de Pauta

Auto n. 9900031693/2018 - Proar Arcondicionados Ltda-ME

Parecer: “(...) Considerando que no ato da fiscalização já havia sido constatado ausência de todos os termos aditivos (1º, 2º e 3º) ref. ao contrato nº 13/2016, firmado entre a PGE/PE e a empresa autuada. Desta forma, não poderia ter sido lavrado auto de infração para cada termo aditivo (houve desmembramento), deveria ter sido lavrado apenas um único auto de infração por falta de ART apontando todos os aditivos deste contrato, caracterizando desta forma, vício do ato processual; Considerando, por fim, que tramitam neste conselho os autos 9900031689/2018 e 9900031691/2018, ref. ao 1º e 2º termo aditivo, respectivamente. Voto pelo arquivamento da autuação, por vício processual”. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto n. 9900034431/2019 – Felipe Humberto Pires de Vasconcelos Silva

Parecer: Considerando que, em 12/03/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900034431/2019, em desfavor do Eng. Mecânico FELIPE HUMBERTO PIRES DE VASCONCELOS SILVA, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal 5.194/66 (IMPLANTAÇÃO, MONTAGEM, INSPEÇÃO, LIBERAÇÃO TÉCNICA E MANUTENÇÃO DA GRUA MONTARTE, CAPACIDADE PARA 750KG, DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ED. MORADA NEREU GUERRA); Considerando a defesa apresentada pelo autuado: “Solicito que seja revogado o auto de infração em questão visto que, foi necessário a confecção de uma nova placa que já se encontra pronta para ser fixada na obra”;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 01 de Setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.7 / 9

Considerando que o Auto de Infração nº 9900034431/2019, em função do preceitua o Art. 16, da Lei Federal nº 5.194/66 (Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos), é procedente, uma vez que, no ato da fiscalização, a placa não se encontrava instalada na obra; Por fim, considerando a gravidade da falta cometida, e o que preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica”, voto pela manutenção da multa, no entanto em seu valor mínimo, tendo em vista regularização do fato gerador. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto n. 9900051382/2020 – Elevadores Super Ltda – EPP

Parecer: Considerando que o Auto de Infração nº 9900051382/2020 foi lavrado em 21/12/2020, em desfavor da Empresa ELEVADORES SUPER LTDA. EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente aos “SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, EM UMA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DE ACESSIBILIDADE HIDRÁULICA INSTALADA NO FÓRUM DO CABO DE SANTO AGOSTINHO. CONTRATO Nº 043/2020 - VIGENCIA: 04/09/2020 até 03/09/2021”; Considerando que na defesa apresentada, a autuada informa o registro da ART Nº PE20210588051; Considerando que ART Nº PE20210588051 regulariza o auto, porém seu registro se deu em 27/01/2021, posteriormente à sua lavratura; Considerando que a infração cometida foi regularizada após a lavratura do Auto de Infração nº 9900051382/2020; e, Por fim, considerando a gravidade da falta cometida, e o que preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica”, voto pela manutenção da multa, no entanto em seu valor mínimo, tendo em vista regularização do fato gerador. **A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.**

Auto n. 9900020044/2017 – Maria Auxiliadora Pires

Parecer: Considerando que o Auto de Infração nº 9900020044/2017 foi lavrado em 06/03/2017, em desfavor da empresa MARIA AUXILIADORA PIRES DA SILVA- ME por infringência ao artigo 1º, da lei federal 6.496/77, referente ao serviço de “MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO (CÂMARAS FRIAS) NA REFERIDA EMPRESA; Considerando que na defesa, a autuada alegou que: “Todos serviços prestados na empresa são retiradas ART's. O número da ART referente a essa empresa é PE20170129598; Considerando que a ART apresentada foi registrada em 10/04/2017, conforme Sitac, ou seja, após a lavratura do Auto de Infração; Por fim, considerando a gravidade da falta cometida, e o que preceitua o parágrafo terceiro, do Art. 43, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica”, voto pela manutenção da multa, no entanto em seu valor mínimo, tendo em vista



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 01 de Setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.8 / 9

regularização do fato gerador. A CEEMMQ aprovou, por unanimidade, o parecer do relator.

4. Comunicações

4.1. Do Coordenador: *Não houve.*

4.2. Dos Conselheiros: *Não houve.*

5. Extra Pauta

5.1 – Cancelamento de Registro de Empresa - **Retirado de Pauta**

Protocolo n. 200.151.915/2021 – Codequip Ltda

Relator: Severino Moraes

6. Encerramento

Às 21h30, o Coordenador Cássio Victor de Melo Alves, deu por encerrada a presente reunião.

Engº de Produção Cássio Victor de Melo Alves
Coordenador da CEEMMQ

8. Membros que aprovaram esta Súmula

CASSIO VICTOR DE MELO ALVES:

IVALDO XAVIER DA SILVA:

ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES:

MAYCON LIRA DRUMMOND RAMOS:

JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS:

NILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA:

SEVERINO GOMES DE MORAES FILHO:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

SÚMULA DE REUNIÃO

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 14

DATA: 01 de Setembro de 2021

LOCAL: Por videoconferência

HORÁRIO: 18h30

fls.9 / 9

RICARDO PEREIRA GUEDES: